



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010

LEI Nº 162 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

ALTERA A LEI Nº 21 DE 03 DE JUNHO DE 2002, DANDO NOVA DENOMINAÇÃO A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, DEFINIDO SEU OBJETIVO A DELIMITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO A ÁREA DOS SEUS LIMITES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal APROVOU a ALTERAÇÃO e eu, Prefeito do Município de Santa Rita de Cássia SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

~~Art. 1º – Fica criado, o Parque Ecológico do Município de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, com a denominação de Parque Ecológico Zabelê.~~

**Art. 1º** - Fica criado, no Município de Santa Rita de Cássia, o PARQUE NATURAL MUNICIPAL ZABELÊ, nos termos do disposto no artigo 11, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza – SNUC.

~~Art. 2º – O Parque Ecológico compreende a Ilha Grande e as demais ilhotas formando pelo Rio Principal e os braços adjacentes do Rio Preto.~~

**Art. 2º** - A criação do PARQUE NATURAL MUNICIPAL ZABELÊ, tem como objetivo fundamental a preservação dos ecossistemas da área da Ilha Grande e as demais ilhotas, formadas pelo rio principal e os braços adjacentes do Rio Preto existente por toda a sua extensão, bem como fauna característica.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010**

**Art. 3º** - O órgão gestor do Parque Natural Municipal será o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CODEMA), que poderá geri-lo em parceria com Organização da Sociedade Civil de interesse Pública- OSCIP, que preencha os requisitos enumerados pelo art. 22 do Decreto nº 4.340 de 22.08.2002, que regulamenta a Lei 9.985/2002.

**Art. 4º** - Será formada uma Comissão com o objetivo de procurar solução para os problemas dos que detém, a qualquer título, algum tipo de benfeitoria na área do Parque, sendo às propostas de solução encaminhadas ao executivo Municipal, para as providências apontadas. A Comissão será composta pelos seguintes órgãos:

- I- Um representante do Poder Legislativo;
- II- Um representante do Poder Executivo;
- III- Um representante do Poder Judiciário;
- IV- Um representante da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo;
- V- Um representante da VIDARP
- VI- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

**§ 1º** - Os membros da Comissão serão escolhidos pelas respectivas entidades ou órgão do Poder Público referido no artigo anterior, e terão um prazo de 06 (seis) meses para conclusão do seu trabalho, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da própria comissão.

**§ 2º** A Comissão será presidida por um membro eleito pelos demais e exercerá as suas funções no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Art. 5º** - Aplicam-se ao PARQUE NATURAL MUNICIPAL ZABELÊ todas as disposições pertinentes contidas na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

~~**Art. 6º** - O parque Ecológico Zabelê terá um administrador, indicado pelo Executivo Municipal, que terá como função zelar pela preservação do Parque.~~

**Art. 6º** - O PARQUE NATURAL MUNICIPAL ZABELÊ terá um administrador, indicado pelo Executivo Municipal, que terá como função zelar pela preservação do Parque.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010**

**Art. 7º** - Para fins desta Lei, entende-se por PARQUE NATURAL MUNICIPAL ZABELÊ a porção de território denominada área da Ilha Grande e as demais ilhotas formadas pelo rio principal e os braços adjacentes do Rio Preto, de propriedade do Município de Santa Rita de Cássia que se inicia na Ilha Burlantim perímetro 1.872,85 m área 9,5609 ha finalizando na Ilha Pequi perímetro 152,39 m área 0,1607 ha totalizando dentro todas as ilhas presentes no mapa uma área de 393.2639 hectares. Segue em anexo mapas e memorial descritivo das ilhas que compõe PARQUE NATURAL MUNICIPAL ZABELÊ.

**Art. 8º** - Fica expressamente proibida em toda área do PARQUE NATURAL MUNICIPAL ZABELÊ qualquer forma de parcelamento do solo bem como edificações de qualquer espécie.

Parágrafo Único – Excetuam-se do dispositivo no caput deste artigo, os equipamentos públicos necessários à consecução dos objetivos do Parque sendo os mesmos integrados a passagem e compatíveis com a preservação do patrimônio natural.

**Art. 9º** - O sistema viário do território do Parque compõe-se de trilhas e de pequenas vias de acesso traçadas sobre as partes menos frágeis da área e harmonização com a topografia existente, preservando ao máximo a vegetação arbórea, podendo haver manutenção destas mediante autorização do órgão técnico responsável pela administração.

§ 1º - É vedado o trânsito de veículos automotores, inclusive motocicletas de qualquer cilindrada.

§ 2º - O acesso, a circulação e a permanência temporária de visitantes na área serão admitidos em condições a serem fixadas por Regulamento próprio, ressalvados o disposto nesta lei.

**Art. 10º** - É terminantemente proibido o corte e abate de árvores, bem como a coleta de exemplares da flora e fauna do PARQUE, salvo para fins educacionais e/ou científicos.

**Art. 11º** - Fica proibido toda e qualquer extração de vegetal, mineral ou outras quaisquer dentro da área do PARQUE, bem como desmatamento e queimadas, utilização de olarias, ficando sujeitos à multa de 10 (dez) salários mínimos para o caso de descumprimento da presente norma.

§ 1º - Os valores recolhidos a título de multa das penalidades aplicação serão revertida obrigatoriamente em benefícios do PARQUE.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010**

§ 2º - A partir da vigência da presente Lei toda e qualquer construção dentro do PARQUE ECOLÓGICO fica subordinada à avaliação técnica dos órgãos de defesa ecológico e do meio ambiente e só será procedida mediante Alvará expedido pelo Chefe do Poder Executivo, após a referida avaliação, incorrendo os infratores na penalidade do art. 10 da presente.

**Art. 12º** - O poder Público Municipal procederá ao reflorestamento da área, onde se fizer necessário, através de plantio de espécies nativas, sem derrubadas de qualquer ordem, visando atrair a fauna.

**Art. 13º** - É expressamente proibida a prática de qualquer ato de caça, apanha, coleta, aprisionamento e abate de exemplares da fauna do PARQUE.

**Parágrafo Único** - É proibido introduzir animais domésticos na área do PARQUE

**Art. 14º** - Os usos e atividades permitidas na área do PARQUE são:


- I- Estudos científicos, mantendo-se intactos todos os elementos naturais
- II- Atividades de lazer e recreação
- III- Atividades destinadas à educação ambiental
- IV- Administração do parque.

**Art. 15º** - Cabe a Secretária Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Santa Rita de Cássia a gestão administrativa e operacional do Parque. Fiscalizando em vigor, podendo aplicar autos de infração e penalidades compatíveis.

**Art. 16º** - Qualquer disposição referente a presente Lei que dependa de regulamentação será procedida pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 17º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 DE SETEMBRO DE 2018**

  
**ROMUALDO RODRIGUES SETUBAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**